



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

LEI N.º 411/2015.

ALTERA A LEI N.º 190/2002 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei de 190/2002 que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jaborandi, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda área do Município.

Art. 2º - O COMDEMA constituir-se-á em órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - Levantar o Patrimônio ambiental natural, único e cultura do Município;
- II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III - Colaborar no planejamento Municipal, mediante recomendações referentes a proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas, que possa vir a ameaçar o meio ambiente do Município;
- VI - Analisar projetos de órgãos e entidades da Administração Pública (Estadual, Federal e Municipal);
- VII - Fiscalizar o plano cumprimento da política ambiental do município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;
- VIII - Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade de Jaborandi sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais, relativas ao meio ambiente e a problema de saúde e saneamento básico;
- IX - Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- XI - Prestar assessoramento a outras entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do COMDEMA;
- XII - Manter intercâmbio com entidades e associações afins, do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessário à execução da política ambiental do município;
- XIII - Identificar prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as



Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 4º - O COMDEMA, compor-se-á de representantes do Poder Público e da Comunidade, nomeados por ato do Prefeito, a saber:

- I - Um representante da Sec. Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e seu Suplente;
- II Um representante da Câmara de Vereadores e seu Suplente;
- III- Um representante da Secretaria de Educação e seu suplente;
- IV- Um representante da Secretaria de Saúde e seu Suplente;
- V - Um representante da Brigada do Município de Jaborandi e seu Suplente;
- VI - Um representante das Associações do Agronegócio e seu Suplente;
- VII- Um representante das Associações dos pequenos Produtores Rurais do Município de Jaborandi e seu Suplente;
- VIII- Um representante da Paróquia Santo Antonio e seu Suplente;
- IX- Um representante das Associações de Piscicultores do Município de Jaborandi e seu suplente;
- X- Um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e seu Suplente.

Parágrafo Único - A indicação dos membros do Conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do Executivo.

Art. 5º - O COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para esse fim, cujas atividades e funcionamentos serão definidas no Regimento Interno aprovado pelo COMDEMA.

Art. 6º - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 7º - O exercício das funções do membro do COMDEMA, será gratuita e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - O COMDEMA, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - O COMDEMA, manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10 - O COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

Art. 11 - Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações Federais, Estaduais e Municipais e sugerindo as providências necessárias.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 13 - As deliberações do COMDEMA terão forma de resolução dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, em 23 de janeiro de 2015.

Sanciono a Presente Lei
Em 23/01/2015

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal